



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL EXTRAORDINÁRIA PARA A ESCOLHA DE
DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CAMPI AFOGADOS DA INGAZEIRA E PALMARES DO IFPE
2021-2024

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, de forma simultânea, para a escolha de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE: Afogados da Ingazeira e Palmares, observadas as disposições legais da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e da Resolução nº 62 do CONSUP, de 23 de dezembro de 2020.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de consulta eleitoral para a escolha dos Diretores(as)-Gerais dos *campi* Afogados da Ingazeira e Palmares do IFPE dar-se-á através de votação secreta e em um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo.

Art. 3º Os mandatos do Diretor(a)-Geral dos *Campi* Afogados da Ingazeira e Palmares do IFPE escolhidos por esta consulta eleitoral extraordinária encerrar-se-ão na mesma data dos mandatos instituídos pelas Portarias nº 493/2020/IFPE-GR e nº 503/2020/IFPE-GR, com vigência a partir do respectivo ato de nomeação.

Art. 4º O processo de consulta à Comunidade Institucional compreende a inscrição dos(as) candidatos(as), a campanha, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao Presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no ANEXO I deste Regulamento.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º O processo de consulta extraordinária para a escolha, pela comunidade, dos Diretores(as)-Gerais será dirigido, respectivamente, pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas através das Resoluções nº 74/2021/CONSUP/IFPE e nº 69/2021/CONSUP/IFPE, e regulamentado pela presente norma.

Art. 6º As Comissões Eleitorais Central e Locais, conforme previsto no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, são compostas única e exclusivamente pelos membros designados pelas Resoluções citadas no artigo anterior.

§ 1º As decisões das Comissões Eleitorais Central e Locais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, desde que haja um quorum superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo aos(às) respectivos(as) presidentes o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Cabe à Reitoria oferecer às Comissões Eleitorais Central e Locais os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização do processo de consulta à comunidade.

Art. 7º No exercício de suas atividades, compete à Comissão Eleitoral Central:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos(as) candidatos(as) e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;

II – coordenar o processo de consulta eleitoral para Diretores(as)-Gerais e deliberar sobre os recursos interpostos;

III – providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais de cada *campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

IV – publicar a lista de votantes e instruções sobre a sistemática de consulta;

V – homologar e publicar, após análise, o registro dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretores(as)-Gerais;

VI – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VII – receber das Comissões Eleitorais de *campus* os boletins com os resultados das apurações das urnas contendo os resultados da consulta eleitoral para Diretores(a)-Gerais;

VIII – divulgar os resultados da votação via comunicação institucional;

IX – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFPE;

X – decidir sobre casos omissos a este regulamento.

Art. 8º No exercício de suas atividades, compete às Comissões Eleitorais Locais:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II – publicar deferimentos e indeferimentos, após análise, das inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral para seu respectivo *Campus*;

III - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

IV – providenciar, junto aos setores competentes do *campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

V – divulgar amplamente as instruções sobre a forma e os locais de votação e apuração;

VI – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura no âmbito do *campus*, bem como organizar o debate entre os(as) candidatos(as) a diretor(a)-geral de *campus*;

VII – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

VIII – proceder à apuração, designando escrutinadores(as), se for o caso, e

IX – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins com o resultado da votação no *campus*.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral de cada *campus* deve observar o princípio da igualdade entre os(as) candidatos(as), para garantir a isonomia do processo eleitoral, quando da escolha dos(as) mesários(as) e escrutinadores(as), bem como em relação a todos os demais atos do processo eleitoral.

TÍTULO IV DOS(as) CANDIDATOS(AS)

Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral de *campus*, conforme requisitos previstos no Art. 13, §1º, da Lei nº. 11.892, de 2008, os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos(as) técnico-administrativos(as) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação,

desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – possuir o título de doutor(a); ou

II – estar posicionado(a) nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor(a) Associado(a) da Carreira do Magistério Superior; ou

III – possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 10º São impedimentos para participar do processo eleitoral como candidato(a):

I – ser condenado em processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidade de suspensão por prazo superior a trinta dias, ou judicialmente por improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado;

II – ser condenado(a) judicialmente por algum dos seguintes crimes com sentença transitada em julgado(a):

a) falimentar;

b) sonegação fiscal;

c) prevaricação;

d) corrupção ativa ou passiva;

e) peculato.

III – ser funcionário(a) contratado(a) por empresas de terceirização de serviços que prestem ou já tenham prestado serviços ao IFPE;

IV – ser ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

VI – ser servidor(a) com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

VII – ser servidor(a) em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei nº 8.112/90), ressalvada licença para cumprimento da exigência contida no art. 14, parágrafo único;

VIII – ser servidor(a) inativo(a);

IX - ser membro da Comissão Eleitoral Central ou Local;

X - ser Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos. (Art. 14, §3º, da Lei nº 11.892/08)

§ 1º Não se considera licença, para os fins do inciso VII, o regular afastamento temporário de servidor(a) em razão de férias ou outras licenças previstas na Lei n. 8.112/90 (que não para tratar de interesses particulares).

§ 2º Caberá ao(à) candidato(a) declarar-se não enquadrado(a) nos impedimentos enumerados neste artigo quando do ato de sua inscrição.

TÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Para concorrer ao pleito, os(as) candidatos(as), além de atenderem às exigências previstas nas presentes normas, deverão apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida dirigida à Comissão Eleitoral Local do *campus* onde deseja participar do processo, por e-mail institucional, em data especificada no cronograma, anexando os seguintes documentos:

I - ficha de Inscrição constante no Anexo II deste Regulamento, devidamente preenchida e assinada eletronicamente (através da plataforma gov.br ou por meio de certificado digital válido), junto a autodeclaração do(a) candidato(a) informando que o(a) servidor(a) não esteja:

a) responsabilizado(a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar, nos termos do descrito no art. 10, com trânsito em julgado, observadas as disposições do Art. 131 e Art. 132 da Lei nº 8112/90;

b) condenado(a) em processo por improbidade administrativa;

c) com os direitos políticos suspensos de acordo com o disposto nos incisos I ao IV do Art. 12 da Lei nº 8429 de 02 de junho de 1992;

d) ocultando número de telefone do qual seja titular.

II - cópia de documento de identificação de validade nacional com foto;

III - relatório de Dados Funcionais e relatório de Dossiê Consolidado - Provimento de Função (documento impresso pelo SIAPENET ou órgão de gestão de pessoas do *campus* ou da Reitoria);

IV - Plano de Gestão para o cargo postulado, baseado nos itens descritos na Resolução nº 06/2019 do Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC/IFPE.

§ 1º A ficha de inscrição a que se refere o item I deste artigo estará disponível no sítio eletrônico institucional em formato de arquivo editável.

§ 2º Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de que está de acordo com as normas deste regulamento.

§ 3º É vedada a inscrição do(a) candidato(a) para mais de um cargo.

§ 4º A respectiva Comissão Eleitoral certificará formalmente o candidato, por e-mail institucional, do recebimento dos documentos de inscrição e das demais comunicações relacionadas estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 12 O resultado preliminar do deferimento/indeferimento das inscrições será publicado conforme cronograma eleitoral (ANEXO I) nos meios de comunicação institucionais do IFPE.

§ 1º Eventuais recursos contra o resultado preliminar das inscrições deverão ser protocolados em requerimento próprio, por e-mail, em período definido no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 2º Sendo acatado pedido de impugnação pela respectiva Comissão Eleitoral, caberá a esta dar ciência ao(a) candidato(a) cuja inscrição for contestada, por e-mail institucional, através de publicação nos meios institucionais ou nos murais dos *campi*, no prazo estabelecido pelo cronograma, e este(a) terá até 24h para apresentar sua defesa, que será julgada pela Comissão Eleitoral competente.

§ 3º A Comissão Eleitoral competente julgará as impugnações e, nos prazos do cronograma, publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) homologados(as) nos murais dos *campi* ou no *site* institucional.

Art. 13 A Comissão Eleitoral Central publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos(as) candidatos(as) com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, juntamente com a publicação do resultado do julgamento dos recursos, conforme Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto na Resolução nº 12/2011/CONSUP/IFPE, os(as) candidatos(as) inscritos(as) deverão pedir seu afastamento de cargos comissionados (com prejuízo da remuneração do respectivo cargo, salvo hipóteses legais de afastamentos, licenças e demais hipóteses previstas na Lei 8.112/90), no período da homologação da inscrição até o resultado final da eleição, salvo na inexistência de recursos quanto ao resultado preliminar, hipótese na qual o dever de afastamento permanente até o fim do prazo para recurso quanto ao resultado preliminar, devendo o documento comprobatório do aludido afastamento ser encaminhado à respectiva Comissão Eleitoral, através de e-mail, até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação da inscrição.

TÍTULO VII DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 14 Todos(as) os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as), que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos *campi* Afogados da Ingazeira e Palmares do IFPE, bem como os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, graduação e pós-graduação, presenciais ou à distância, com vínculo iniciado até o dia da publicação da lista de votantes, nos mesmos *campi* acima citados, participarão do processo de consulta eleitoral a que se refere o Art. 2º, em conformidade com a legislação pertinente.

§1º Cada votante terá direito a um voto.

§2º Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

§3º Considera-se discente regularmente matriculado aquele que, nos termos do art. 83 da Organização Acadêmica do IFPE, possua uma das seguintes situações:

- a) matriculado em componente(s) curricular(es);
- b) com trancamento de matrícula;
- c) com matrícula vínculo para realização de Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15 Não poderão votar:

- I - funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III - professores(as) substitutos(as), contratados(as) com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - demais servidores(as) cujos cargos não sejam de provimento efetivo e/ou não lotados no IFPE;
- V - discentes matriculados exclusivamente em cursos de extensão.

Art. 16 O(a) votante da categoria discente que estiver matriculado(a) em mais de um curso exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

Parágrafo Único. Os(as) discentes votarão para Diretor(a)-geral somente no *campus* no qual estão matriculados(as).

Art. 17 Os(as) servidores(as) votarão nas respectivas unidades de lotação, independentemente da sua unidade de exercício, vedado o voto em trânsito.

Art. 18 Qualquer eleitor(a) poderá, a partir da data de publicação da lista de eleitores(a), pedir a impugnação de qualquer nome listado até a data prevista no cronograma.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* será formulado, por e-mail, conforme ANEXO IV às Comissões Eleitorais Locais, para os(as) servidores(as) lotados(as) nos *campi*, e deverá conter:

- I - O nome completo e a qualificação do requerente;
- II - Fundamentos de fato e de direito;
- III - Pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º Sendo recebido pedido de impugnação pela respectiva Comissão Eleitoral, caberá a esta dar ciência ao(à) eleitor(a) cuja inscrição foi contestada, por e-mail ou através de publicação nos meios institucionais ou nos murais dos *campi*, no prazo estabelecido pelo cronograma, e este(a) terá até 24h para apresentar sua defesa que será julgada pela Comissão Eleitoral competente.

§ 3º A Comissão Eleitoral competente julgará as impugnações e publicará a lista definitiva dos(as) eleitores(as) registrados(as) até a data prevista no cronograma nos murais dos *campi* ou no Portal das Eleições do IFPE.

TÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Capítulo I Da Propaganda Eleitoral

Art. 19 A campanha eleitoral terá início na data estabelecida pelo cronograma (ANEXO I) e será restrita aos membros da comunidade acadêmica do IFPE.

§ 1º A campanha nos espaços físicos do IFPE estará restrita ao horário de funcionamento de cada *campus*, observadas as disposições sanitárias vigentes.

§ 2º Verificada a presença de estagiários(as), terceirizados(as) ou membros externos à comunidade acadêmica participando do processo (fazendo campanha, pedindo voto, distribuindo material, etc.), a Comissão Eleitoral procederá de acordo com a legislação vigente e contará, se preciso for, com ação coercitiva dos órgãos responsáveis (Polícia Federal, Ministério Público Federal, etc.).

Art. 20 A propaganda eleitoral, a ser realizada de modo informativo e paritário, poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

I – debates e/ou palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos/folders;

V – bandeiras;

VI – *internet*;

VII – adesivos;

VIII – *blimp* inflável;

IX – cartazes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais deverão obrigatoriamente realizar um debate caso haja mais de um(a) candidato(a) interessado(a).

Art. 21 É vedado aos(às) ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos consultivos e deliberativos, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a).

Parágrafo único. Os(as) infratores(as) deverão ser punidos(as) na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor, após processamento do competente processo administrativo ético e/ou disciplinar.

Art. 22 É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – realização de propaganda em locais e meios não permitidos, salvo as ações de campanha eleitoral nos ambientes de atividades administrativas, desde que não atrapalhem o andamento das mesmas;

II – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

III – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPE;

IV – a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPE, bem como apoio empresarial ou político-partidário para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos(as) os(as) candidatos(as);

V – a utilização da logomarca do IFPE em material de campanha do(a) candidato(a);

VI – a utilização do horário de aula dos(as) discentes para, deliberadamente, realizar campanha para quaisquer candidatos(as), salvo manifestações individuais e silenciosas;

VII – a distribuição de camisas, broches (*bottons*), régua, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;

VIII - a utilização de veículos de som, charangas, bandas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos *campi* do IFPE ou nas suas entradas;

IX - utilizar recursos financeiros ou materiais próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores(as) (compra de votos).

Art. 23 Os(as) candidatos(as) deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *campi* do IFPE na data estabelecida pelo cronograma.

§ 1º Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, seja no âmbito do IFPE ou por meio eletrônico, no dia da Consulta.

§ 2º Também fica expressamente proibida utilização de posição hierárquica para coagir servidores(as) ou discentes a adotarem determinado posicionamento relativo às candidaturas.

Capítulo II

Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 24 Os *banners*, bandeiras, faixas, cartazes e *blimps* somente poderão ser fixados no âmbito do IFPE nas áreas determinadas pelas Comissões Eleitorais Locais, sendo considerada propaganda ilegal, nos termos dispostos no art. 22, qualquer utilização em desacordo com o disposto neste artigo.

§1º Os *banners*, bandeiras, faixas, cartazes terão, no máximo, 4m² (quatro metros quadrados).

§ 2º As Comissões Eleitorais Locais lotearão, através de sorteio, entre os(as) candidatos(as), as áreas para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras, faixas, cartazes e *blimps*.

§ 3º O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras, faixas, cartazes e *blimps* ocorrerá na data estabelecida pelo cronograma.

§ 4º A propaganda eleitoral através de *banners*, bandeiras, faixas, cartazes e *blimps* somente poderá ser iniciada após a efetivação do referido sorteio e início da campanha eleitoral.

§ 5º Os(as) candidatos(as) poderão indicar um(a) representante para cada *campus* para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas, sendo que a ausência de representantes não impedirá a realização do sorteio.

Capítulo III

Dos Panfletos e Adesivos

Art. 25 Os panfletos deverão ter as dimensões máximas de uma folha de papel A4 (210mm x 297mm) e os adesivos não poderão ser utilizados em veículos oficiais.

Parágrafo único. Os locais para afixação de panfletos e adesivos serão loteados nos mesmos moldes do artigo anterior.

Capítulo IV

Da Internet

Art. 26 É vedado o envio de propaganda eleitoral através do *e-mail* institucional, bem como disposição no sítio (site) do IFPE ou números telefônicos institucionais, sob pena de caracterização de propaganda ilegal, nos termos do art. 22 deste Regulamento.

Art. 27 Os(as) candidatos(as) poderão ter um site/blog/páginas em redes sociais/mensageiros instantâneos próprios para divulgar as suas informações para que os(as) eleitores(as) as consultem.

§ 1º Os(as) candidatos(as) deverão indicar à Comissão Eleitoral Local, no caso de candidatos(as) a Diretor(a)-Geral, seu e-mail, site/blog/páginas em redes sociais/mensageiros instantâneos para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam, ou quando de sua criação posterior.

§ 2º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior, serão de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

Art. 28 Será facultado ao(à) candidato(a) com inscrição homologada, no período determinado pelo cronograma (ANEXO I), enviar à Comissão Eleitoral Local, por e-mail institucional, um vídeo de apresentação de sua candidatura e de suas propostas, o qual será disponibilizado na página oficial da consulta eleitoral extraordinária no *site* do IFPE.

I – As orientações técnicas de elaboração do vídeo (tempo, resolução, entre outras) serão enviadas ao e-mail indicado na Ficha de Inscrição após a divulgação da listagem final de candidatos(as) homologada;

II – A produção e o envio do vídeo será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

Capítulo V

Dos Debates e Palestras

Art. 29 A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais coordenarão um único debate entre candidatos a Diretor(a)-Geral, caso houver, regidos por normas que serão estabelecidas posteriormente, observadas condições de igualdade, urbanidade e participação restrita aos segmentos votantes do IFPE

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local elaborará em ato próprio, juntamente com até dois representantes de cada candidatura, as regras do debate.

TÍTULO IX

DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 30 Em conformidade com os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, e Art. 10º, §2º do Decreto 6.986, após o recebimento dos resultados de todas as mesas apuradoras, as Comissões Eleitorais Locais deverão calcular o percentual final de votos de cada candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral, pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Sendo:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a).

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnico-Administrativos(as) em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Discentes.

NDo = Número de votantes aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de votantes aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos(as) em Educação.

NDi = Número de votantes aptos a votar no segmento de Discentes.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo(a) candidato(a) em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo(a) candidato(a) no segmento e o quantitativo total de votantes do segmento aptos a votar, nos termos do Art. 10º, §2º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§2º A Taxa Percentual do total de votos do(a) candidato(a) (TVC) será calculada com aproximação de duas casas decimais. Se a terceira casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) adiciona-se uma unidade ao algarismo da segunda casa. Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5 (cinco), o algarismo da segunda casa decimal, permanece inalterado.

§ 3º Será considerado(a) mais votado(a) o(a) candidato(a) “n” a Diretor(a)-Geral que obtiver o maior valor do TVC (total de votos obtidos pelo(a) candidato(a) “n” em percentual).

TÍTULO X DA VOTAÇÃO

Art. 31 Cada eleitor(a) poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - Discente/técnico-administrativo(a) – vota como técnico-administrativo(a);

II - Técnico-administrativo(a)/docente – será considerada para o segmento de votação a matrícula mais antiga;

III - Discente/docente – vota como docente.

Parágrafo único. Os(as) discentes matriculados em mais de um curso votarão no curso de matrícula mais recente.

Art. 32 A votação dar-se-á por meio de Sistema de Deliberação Remota (SDR), na data e período descritos no cronograma (ANEXO I).

Parágrafo único. O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e/ou votação de matérias a ser usada em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a votação presencial nos *campi* do IFPE ou em outro local físico.

Art. 33 A votação será facultativa, na data e hora indicados no cronograma (ANEXO I)

Art. 34 A votação será realizada em Seções Eleitorais Virtuais por segmento, ou seja, de docentes, de técnico-administrativos(as) e de discentes.

Art. 35 Nos horários de votação não será permitida aos(às) candidatos(as) ou seus(suas) representantes a abordagem de eleitores(as) por meio presencial ou eletrônico, mas somente será permitida a manifestação individual da preferência do(a) votante.

Art. 36. No período indicado para votação, conforme cronograma, os(as) eleitores(as) aptos(as) deverão entrar na plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br>, utilizando suas credenciais (login e senha), para acessar o ambiente virtual de votação (SDR).

Parágrafo Único. O login (CPF) e senha de acesso ao SDR são pessoais e intransferíveis.

Art. 37. Após a autenticação, o(a) eleitor(a) poderá votar em um(a) determinado(a) candidato(a), em branco, ou ainda, anular o seu voto.

§ 1º Será nulo o voto que contiver assinalado mais de um candidato.

§ 2º O quórum de votantes por segmento será apurado na votação, independente da quantidade de eleitores do *Campus*;

§ 3º O comparecimento do(a) eleitor(a) à votação, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

Art. 38. Após votar, o(a) eleitor(a) poderá conferir a efetivação do voto na plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br>.

Art. 39. Caberá ao(à) eleitor(a) votante:

I – providenciar equipamento com conexão à internet;

II – manter, junto à plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br> seu cadastro devidamente atualizado, bem como suas credenciais de acesso, que são o CPF e a senha.

Art. 40. Os nomes dos(as) candidatos(as) estarão dispostos em ordem alfabética no ambiente virtual de votação (SDR).

Art. 41. O sigilo do voto será assegurado por criptografia no ambiente virtual de votação (SDR).

TÍTULO XIII DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 42 Os(as) escrutinadores(as) darão início à apuração da votação após o término da votação, e produzirão o Boletim de Urna, em vias destinadas às Comissão Eleitoral Central e Local.

Art. 43 Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato(a) e por segmento.

Art. 44 A responsabilidade da apuração final das eleições de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral será, respectivamente, da Comissão Eleitoral Central, da Comissão Eleitoral Local e dos escrutinadores responsáveis pela operação técnica do Sistema de Deliberação Remota (SDR).

§ 1º Persistindo o empate, será considerado, para efeito de desempate, o(a) candidato(a) que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Em caso de persistência do empate, será considerado mais votado o(a) candidato(a) que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º Em caso de novo empate, será considerado mais votado o(a) candidato(a) com maior idade.

§ 4º Continuando o empate, o(a) vencedor(a) será definido(a) por sorteio.

TÍTULO XIV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I Das Denúncias

Art. 45 As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Regulamento deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, apuradas pela Comissão Eleitoral Central ou pela Comissão Eleitoral Local, tomando por base este Regulamento.

§ 1º Caso as denúncias sejam relacionadas a fatos praticados por membros das Comissões Eleitorais Locais ou Central, a apuração de que trata o *caput* caberá, respectivamente, à Comissão Eleitoral Central, impedido o membro envolvido, e, em caso de impossibilidade de resolução por esta, ao Conselho Superior do IFPE.

§ 2º Eventuais denúncias apócrifas com razoáveis indícios de autoria e materialidade que apontem para o cometimento de infração à Lei n. 8.112/90 podem ser excepcionalmente encaminhadas ao(a) dirigente máximo(a) do IFPE, que avaliará, em livre convencimento, a pertinência de apuração disciplinar, podendo para tanto aguardar o final do procedimento de consulta de que trata este Regulamento, caso não haja risco de consumação da prescrição.

§ 3º A respectiva Comissão Eleitoral certificará o denunciante, formalmente, do recebimento por e-mail das denúncias e demais comunicações relacionadas estabelecidas no Regulamento.

Art. 46 As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas mediante formulário específico e enviadas por e-mail no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato motivador da denúncia (Anexo IV).

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 24 horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação por e-mail institucional.

§ 2º A Comissão Eleitoral indicará, por sorteio, entre seus membros, um(a) relator(a) que, monocraticamente, decidirá sobre a denúncia e possível sanção cominada neste Regulamento.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central ou Local proferirá decisão administrativa em até 24 horas após o recebimento da defesa administrativa.

Art. 47 Verificada a procedência ou improcedência da denúncia, a respectiva Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento, após o devido processo legal, ou arquivará a mesma.

Art. 48 Da decisão monocrática proferida pelo membro da Comissão caberá recurso, a ser dirigido, no prazo de 24 horas, ao colegiado da Comissão Eleitoral Central ou Local, que decidirá o recurso por maioria de votos nos termos do art. 6º, §1º deste regulamento (Anexo IV).

Parágrafo único. Após a decisão do Colegiado, a decisão proferida nos termos do *caput* é irrecurável na esfera administrativa.

Capítulo II Das Sanções

Art. 49 Responderão pelas infrações previstas neste Capítulo servidores(as), discentes, candidatos(as) e membros da comunidade não votantes que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento.

§ 1º As sanções serão aplicadas com base neste Regulamento, observada a gravidade dos fatos.

§ 2º Verificado indício de infrações que extrapolem a competência da Comissão Eleitoral, será formalizada comunicação para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos órgãos competentes, baseados na Organização Acadêmica do IFPE, no Código de Ética do Servidor Público e/ou na Lei nº 8.112/90.

§3º A providência contida no §2º acima é aplicável a partir da vigência deste Regulamento, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral, e serão tomadas independente das implicações civis e penais que possam coexistir.

Art. 50 As sanções serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, podendo-se enquadrar nas seguintes medidas:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido; realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento; comprometimento da estética e limpeza dos imóveis do IFPE para a realização de propaganda; criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais; Não-atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente. Sanções:

a) advertência por escrito, entregue ao(à) candidato(a) por e-mail institucional, além de publicação no sítio eletrônico institucional ou nos murais específicos das Comissões Eleitorais, bem como exigência da retirada do material; ou

b) suspensão da campanha do(a) candidato(a), de 1 (um) a 2 (dois) dias;

c) caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos(as) mesmos(as) autores(as) do fato que motivaram a primeira advertência, será aplicada a sanção da alínea b ou cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), observada a gravidade dos fatos;

d) caso as infrações passíveis de punição com suspensão de campanha se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos;

e) caso as infrações se deem após o encerramento da campanha, será aberta sindicância ou processo disciplinar nos órgãos competentes.

II – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPE por meio impresso, verbal e/ou eletrônico; atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPE. Sanções:

a) suspensão da campanha do(a) candidato(a), de 1 (um) a 2 (dois) dias;

b) caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção prevista na alínea a ou a cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), observada a gravidade dos fatos;

c) caso as infrações passíveis de punição com suspensão de campanha se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos;

d) caso as infrações se deem após o encerramento da campanha, será aberta sindicância ou processo disciplinar nos órgãos competentes.

III – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe ou político-partidária para cobertura da campanha de consulta eleitoral; utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores(as) (compra de votos). Sanções:

a) se candidato(a), cassação da inscrição eleitoral;

b) se eleitor(a), punições decorrentes da aplicação do § 2º do artigo 49 deste regulamento;

c) caso membro externo ao IFPE, abertura de processo junto à Procuradoria Jurídica do IFPE para providências civis e/ou penais cabíveis;

IV - Praticar, na qualidade de membro da Comissão Eleitoral Central ou Local, qualquer conduta que, direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por candidato(a) cuja eleição deva fiscalizar. Sanções:

a) advertência, se praticada conduta reputada de menor gravidade; ou

b) destituição, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior gravidade;

§1º Os(as) apoiadores(as) e simpatizantes dos(as) candidatos(as) que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo (Discentes: Organização Acadêmica do IFPE/ Servidores: Lei nº 8.112/90).

§ 2º Caso não haja tempo hábil para que as Comissões Eleitorais Locais e Central julguem e apliquem as penalidades aos(às) candidatos(as) até a conclusão do processo de consulta, deverão concluir a respectiva apuração, consignar a aplicação da sanção cabível e remeter os autos do processo à autoridade competente para apuração disciplinar do(a) servidor(a), nos termos do art. 143, *caput*, da Lei nº 8.112/90.

TÍTULO XV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 51 Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, sob pena de rejeição, serão recebidos pelas Comissões Eleitorais responsáveis, nos prazos estabelecidos pelo Cronograma Eleitoral, e comunicadas aos(às) interessados(as) nos prazos estabelecidos pelo Cronograma Eleitoral.

Art. 52 Toda e qualquer impugnação ou recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhada às Comissões Eleitorais responsáveis, por escrito e devidamente fundamentada, conforme disposto em anexo, através do e-mail da comissão.

TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 A Reitoria do IFPE deverá proporcionar, na data da consulta, transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os(as) mesários(as) e membros das Comissões Eleitorais dos *campi* que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação de origem.

Art. 54 Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 55 A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada pelo Conselho Superior depois do julgamento realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 56 Para a análise de quaisquer impugnações ou recursos relacionados ao processo de Consulta, as Comissões Central e Locais poderão valer-se dos órgãos locais da Procuradoria-Geral Federal para dirimir questões de natureza jurídica.

Art. 57 Caso membro Conselheiro(a) do Conselho Superior do IFPE venha a ter sua candidatura homologada para concorrer no processo de consulta, estará automaticamente impedido, nos termos do art. 18, I, da Lei n. 9.784/99, de deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados à eleição até a homologação final do resultado, bem como sobre questões contidas na Proposta de Gestão de que trata o Art. 11, V.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* poderá ser suscitado por qualquer Conselheiro(a) do Conselho Superior.

Art. 58 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 59 Este regulamento entra em vigor a partir da cientificação pelo CONSUP/IFPE e publicação pela Comissão Eleitoral Central, devendo ser afixado em locais públicos do IFPE ou disponibilizado na sua página oficial na internet.

Parágrafo único. Em caso de sugestões de modificação ao Regimento, apresentadas por algum conselheiro do CONSUP, caberá à Comissão Eleitoral Central deliberar o proposto.

Art. 60 A partir da publicação deste regulamento, será solicitado ao Gabinete da Reitoria um observador externo para acompanhar todo o processo eleitoral.

Comissão Eleitoral Central

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

Data	Evento
23/12/2020	Deflagração do processo eleitoral pelo CONSUP/IFPE Resolução nº 62/2020/CONSUP/IFPE
25/01/2021 a 25/02/2021	Eleições das Comissões Eleitorais Locais Resolução nº 66/2021/CONSUP/IFPE
22/02/2021	Homologação do resultado das Comissões Eleitorais Locais Resolução nº 69/2021/CONSUP/IFPE
08/03/2021	Escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central Resolução nº 74/2021/CONSUP/IFPE
12/04/2021	Publicação do regulamento para Eleições
13/04/2021 e 14/04/2021	Prazo de apresentação de impugnações contra o regulamento para eleições
15/04/2021	Período para análise das impugnações
16/04/2021	Publicação dos resultados da análise das impugnações
19/04/2021 e 20/04/2021	Inscrições dos candidatos(as) a diretores(as)-gerais (das 08h do dia 19/04/2021 às 15h do dia 20/04/2021)
22/04/2021	Divulgação dos candidatos inscritos (preliminar)
23/04/2021	Prazo para impugnações de candidaturas
26/04/2021	Período para análise das impugnações
27/04/2021	Divulgação dos candidatos inscritos (definitivo) e Homologação das inscrições
28/04/2021	Data para entrega da documentação de afastamento (art. 13)
29/04/2021	Reunião das comissões locais com os candidatos homologados e sorteio dos espaços físicos destinados à campanha
03/05/2021 a 14/05/2021	Período de campanha eleitoral
05/05/2021 e 06/05/2021	Entrega dos vídeos de campanha (facultativo)
03/05/2021 a 09/05/2021	Período de inscrição de eleitores que ainda não estiverem cadastrados no Acesso Unificado do IFPE
10/05/2021	Divulgação da lista de eleitores aptos a votar no Acesso Unificado do IFPE (preliminar)

11/05/2021 a 12/05/2021	Período de impugnação da lista de eleitores
14/05/2021	Divulgação da lista de eleitores aptos a votar no Acesso Unificado do IFPE (definitivo)
14/05/2021	Sugestão de data para debate e/ou sabatina entre candidatos a Diretores-Gerais
15/05/2021	Retirada de material de campanha
17/05/2021 e 18/05/2021	Data da consulta (Das 08h do dia 17/05/2021 às 18h do dia 18/05/2021)
18/05/2021	Apuração
19/05/2021	Divulgação do resultado da apuração (preliminar)
20/05/2021	Prazo para recursos contra o resultado da consulta
21/05/2021	Prazo de apresentação de contrarrazões aos recursos
24/05/2021	Divulgação do resultado final
A definir	Homologação do resultado pelo CONSUP/IFPE

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO
PARA CANDIDATO(A) AO CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL**

Cargo pleiteado: Diretor(a)-Geral – *Campus* _____

Nome do(a) Candidato(a): _____

Nome Social: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Cargo Efetivo: _____ SIAPE: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

E-mail institucional: _____

Telefones: _____

Declaro para os devidos fins que não possuo condenação disciplinar, penal ou civil, transitada e julgada, que impeça minha investidura no cargo pleiteado, especialmente nos casos previstos nas Leis nº 8.112/90, nº. 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, dentre outros. Também declaro que:

- se ocupante de função de conselheiro do CONSUP, tendo a candidatura homologada, entregarei, em até 24 horas da concessão desta, documento comprovando não estar em efetivo exercício;
- Se ocupante de da função de chefia, Cargo de Direção, Função Gratificada, Função de Coordenação de Curso ou assessoramento, tendo a candidatura homologada, entregarei, em até 24 horas da concessão desta, documento comprovando não estar em efetivo exercício;
- Informe na ficha de inscrição todas as linhas de telefone, fixo e móvel, do qual sou titular.
- Estou ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral Extraordinária para Escolha de Diretores(as)-Gerai s dos *campi* Afogados da Ingazeira e Palmares do IFPE 2021-2024”.

_____, ____ de abril de 2021.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG/CPF: _____

Unidade de Lotação: _____

Telefone/Celular: _____

E-mail: _____

Exposição de Motivos:

Fundamentação:

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral Extraordinária para Escolha de Diretores(as)-Gerais dos *campi* Afogados da Ingazeira e Palmares do IFPE 2021-2024”.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Solicitante

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO(A) DENUNCIANTE

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG/CPF: _____

Unidade de lotação/*Campi*: _____

Telefone/Celular: _____

E-mail: _____

Exposição de Motivos:

Fundamentação:

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral Extraordinária para Escolha de Diretores(as)-Gerais dos *campi* Afogados da Ingazeira e Palmares do IFPE 2021-2024”.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Solicitante

ANEXO V - E-MAILS DAS COMISSÕES

Comissão Eleitoral Central

eleicoes2021@reitoria.ifpe.edu.br

Comissões Eleitorais Locais

<i>Campus</i>	E-mail
Afogados da Ingazeira	eleicoes2021@afogados.ifpe.edu.br
Palmares	eleicoes2021@palmares.ifpe.edu.br